



2024/917

25.3.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/917 DA COMISSÃO**

**de 22 de março de 2024**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/92 no que diz respeito a determinados requisitos em matéria de comunicação de informações aplicáveis aos resíduos pescados passivamente**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 7, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Os requisitos de comunicação de informações desempenham um papel fundamental ao garantir o acompanhamento adequado e a correta aplicação da legislação. No entanto, é importante simplificar esses requisitos, de modo a assegurar que cumprem os objetivos para que haviam sido estabelecidos e reduzir os encargos administrativos.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/92 da Comissão <sup>(2)</sup> exige que os Estados-Membros comuniquem dados sobre o volume e a massa de resíduos pescados passivamente em cada ano civil.
- (3) Em alguns Estados-Membros, foram criados regimes para prever o financiamento alternativo dos custos da recolha e gestão dos resíduos das artes de pesca e dos resíduos pescados passivamente em terra. É suficiente comunicar dados sobre os resíduos pescados passivamente uma vez de dois em dois anos, a fim de verificar se esses regimes são eficazes e de monitorizar a forma como os navios de pesca contribuem para reduzir a contaminação dos resíduos do meio marinho a longo prazo. Este requisito deve, por conseguinte, ser simplificado, em conformidade com a Comunicação da Comissão intitulada «Competitividade a longo prazo da UE: visão além de 2030» <sup>(3)</sup>. Os Estados-Membros devem, no futuro, ser obrigados a apresentar um relatório relativo a cada período de dois anos civis.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2022/92 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

O artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/92 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

A partir de 1 de janeiro de 2024, os Estados-Membros comunicam os dados e as informações para cada período de dois anos civis. Os relatórios são fornecidos por via eletrónica no prazo de 12 meses a contar do final do segundo ano de referência em que foram recolhidos. O primeiro relatório será apresentado o mais tardar até 31 de dezembro de 2026».

<sup>(1)</sup> JO L 151 de 7.6.2019, p. 116.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/92 da Comissão, de 21 de janeiro de 2022, que estabelece as normas de execução da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às metodologias para os dados de monitorização e ao modelo para a comunicação de informações sobre os resíduos pescados passivamente (JO L 15 de 24.1.2022, p. 16).

<sup>(3)</sup> COM(2023) 168.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de março de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---